

n.º 023 de 1999  
Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 09 DEZ 1999  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
PROJETO DE LEI  
PRESIDENTE

01 - PL  
01-0623/1999

Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 201 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979 ("Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo") e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:**

**ARTIGO 1º** O art. 201 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979 ("Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo") passa a ser acrescido de um terceiro e quarto parágrafos, com as seguintes redações:

**"Parágrafo 3º -** O funcionário, autor da denúncia que venha a dar origem a Processo Sumário, Sindicância ou Inquérito Administrativo, não poderá ser transferido nem removido, a não ser com a sua anuência.

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 09 DEZ 1999 ★  
15:55  
- DT. 10 -

folha n.º 02 do proc.  
n.º 623 de 1999  
*[Assinatura]*

Noemia M.S. Marques  
Assistente Técnico de Direção I  
Registro 10.866



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**“Parágrafo 4º-** O funcionário citado no parágrafo 3º, se envolvido nas irregularidades por ele denunciadas, também não poderá ser punido até a decisão final relativa ao Processo Sumário, Sindicância ou Inquérito Administrativo.

**ARTIGO 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999

*[Assinatura]*  
**Vereador Rubens Calvo**  
**Líder do PSB**